

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Identificação	Data	Folha
AEDA-034/REITORIA/2013	2 ³ / ⁸ /13	00/0

Substitui o AE-065/Reitoria/2009 que dispõe sobre a Bolsa Permanência.

O REITOR DA UNIVESIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Institucionalizar, no âmbito da Universidade, a BOLSA PERMANÊNCIA, de acordo com o disposto na Lei Nº 5.346 de 11 de dezembro de 2008.

TÍTULO I DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Bolsa Permanência é um beneficio destinado a garantir a permanência do estudante de graduação na Universidade, com aproveitamento, até a conclusão de seu curso de modo a reduzir a evasão universitária. O beneficio é concedido até o período máximo de integralização de cada curso de graduação e está condicionado ao repasse de recursos financeiros pelo Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A bolsa visa atender o aluno oriundo da reserva de vagas ou em comprovada situação de vulnerabilidade social, que se enquadre nos parâmetros de carência definidos pela Comissão de Análise Socioeconômica estabelecida no Edital do Vestibular Estadual vigente.

TÍTULO II CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

- Art. 2º São critérios para a concessão da Bolsa Permanência e de manutenção de pagamento do benefício:
- a) Ser estudante oriundo do sistema de reserva de vagas.
- b) Ser estudante carente, comprovadamente em situação de vulnerabilidade social
- b) Estar regularmente matriculado e inscrito em disciplinas;
- c) Obter frequência de, no mínimo, 75% nas disciplinas inscritas.
- d) Atender a todas as convocações para comprovação de situação de carência, feitas a qualquer tempo, a cargo do Programa de Iniciação Acadêmica (PROINICIAR) da Coordenadoria de Articulação e Iniciação Acadêmicas (CAIAC/SR-1).





ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

1
. 00/0

TÍTULO III ACUMULAÇÃO DE BOLSA

- Art. 3° O recebimento da Bolsa Permanência poderá ser acumulado com quaisquer outras modalidades de estágio externos regulados pelo Ato Executivo 008/Reitoria/11
- Art. 4° Poderá ainda ser acumulado o recebimento da Bolsa Permanência com outra modalidade de bolsas e/ou benefícios concedidos por programas oficiais, agências de fomento ou instituições oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, desde que o órgão em questão permita o acúmulo.
- Art. 5° É vedada a acumulação com outras modalidades de bolsa internas acadêmicas ou demais Programas internos da Uerj, em conformidade com o que estabelecem as normas vigentes da Universidade e demais hipóteses previstas em atos normativos.

TÍTULO IV DURAÇÃO E BENEFÍCIO

Art. 6° - O estudante que mantiver a condição de carência faz jus ao recebimento da bolsa ao longo de todo o curso, correspondendo essa duração ao tempo máximo previsto para integralização curricular do mesmo.

TÍTULO V CRITÉRIOS PARA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

- Art. 7º O Pagamento da Bolsa Permanência poderá ser suspenso nos seguintes casos:
 - Por trancamento automático proveniente de reprovação por frequência em todas as disciplinas inscritas no período.

Até que os valores indevidamente recebidos sejam restituídos à Universidade, o aluno ficará impedido de receber nova Bolsa Permanência.

- 2) Não atender à convocação para comprovação de situação de carência feita pela Comissão de Análise Socioeconômica do Serviço Social do PROINICIAR/CAIAC/SR-1 a qualquer tempo durante o período do curso de graduação.
- 3) Não comprovar situação de carência nos parâmetros definidos pela Comissão de Análise Socioeconômica, tomando-se por referência a renda per capita mensal bruta conforme estabelecida no edital vigente do Vestibular Estadual.

K



ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Identificação	Data	Folha
AEDA-034 /REITORIA/2013	23 /8 /13	00/0

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8° O bolsista é desligado do Programa por desistência, término de curso, trancamento de matrícula, modificação de situação econômica ou afastamento de qualquer natureza, previsto pelas normas da Universidade.
- Art. 9° O bolsista pode ser reintegrado à Bolsa Permanência quando de seu retomo à Universidade, após trancamento ou afastamento de qualquer natureza prevista pelas normas da UERJ, por término de outras bolsas ou quando voltar às condições dispostas no Título II deste Ato Executivo.
- Art. 10° As quantias por ventura percebidas em função de acúmulos irregulares de bolsas vedado pelas normas universitárias devem ser integralmente restituídos aos cofres públicos. Os valores não restituídos poderão ser objeto de ação de cobrança proposta pela Procuradoria Geral da UERJ, com a inclusão do devedor na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 11° A Comissão de Análise Socioeconômica pode convocar o aluno, em qualquer tempo em que ele estiver cursando a graduação, para exame de manutenção da condição de carência, caso isto seja julgado necessário.
- Art. 12° A atualização dos dados cadastrais junto ao Sistema de Administração Acadêmica, indispensável para convocação inicial, concessão do beneficio e convocação para avaliação de manutenção da condição de carência é de responsabilidade do aluno.
- Art. 13° O bolsista não tem, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a UERJ.
- Art. 14° O valor da Bolsa Permanência é fixado pelo Reitor, em conformidade com o que estabelecem as normas vigentes na Universidade.
- Art. 15° Cabe à Sub-reitoria de Graduação o estabelecimento das normas complementares necessárias à execução do presente ato.
- Art. 17° Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário...

UERJ, 23/ de Accor | de 2013

Ricardo Vierralves de Castro

Reitor